



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 1923/1993

Ementa

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO TITULO III, CAPITULO I DA LEI N° 1706 DE 25 DE JULHO DE 1.990.**

Data da Norma  
**25/05/1993**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência  
**Em vigor**

Histórico de Alterações

Data da Norma  
15/06/1993  
02/08/2017

Norma Relacionada  
[Lei Ordinária n° 1927/1993](#)  
[Lei Complementar n° 145/2017](#)

Efeito da Norma Relacionada  
Alterada por  
Revogada parcialmente por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 1923/1993  
Fol. 2/4

criada pela Lei 8.199/92

LEI N° 1.923, DE 25 DE MAIO DE 1.993

ALTERA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO III, CAPÍTULO  
I, DA LEI N° 1.706 DE 25 DE JULHO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA'  
DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.968/93, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O ANEXO VI, da Lei nº 1.706/90, previsto no Artigo 7º, Parágrafo 2º, que cria a Escala de Referências, passa a ser o constante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores contidos na Escala serão aplicados para os meses de maio e junho de 1.993.

ARTIGO 2º - Para reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de julho de 1.993 em diante, será utilizada a atualização monetária com percentual nunca inferior à variação do IRSM no período imediatamente anterior, desde o último reajuste, resguardada sempre a garantia mínima prevista no artigo 7º, parágrafo 4º da Lei nº 1.706/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o indicador ora determinado venha a ser extinto, será substituído pelo equivalente que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º - Fica igualmente assegurado o interstício existente entre as diversas referências da Escala, de modo que haja:

- 1 - Uma diferença de 10% entre cada referência situada entre as referências 01 a 05;
- 2 - Uma diferença de 5% entre as referências 05 e 06;
- 3 - Uma diferença de 8% entre cada referência situada entre as referências 06 a 10;
- 4 - Uma diferença de 6% entre cada referência situada entre as referências 10 a 15.

**ALTERADA ALTERANDO**

PELA

A

segue...

Lei n.º 1927 em 15/06/93 Lei n.º 1706 em 25/07/90  
Lei n.º em 1/1 Lei n.º em 1/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

criada pela Lei 8.199/92

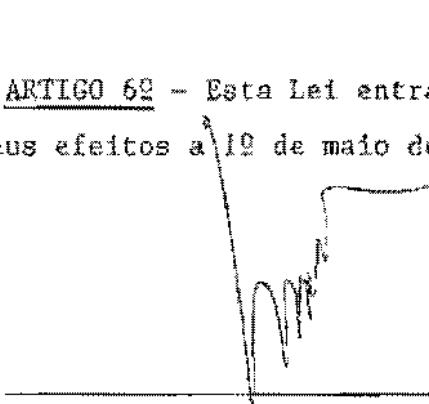
LEI N° 1.923/93 - cont. fl. 01

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da referência I (romano) será igual ao da referência 09 (nove); o valor da referência II (romano) será igual ao da referência 10 (dez) enquanto que o valor da referência III (romano) será alterado pelo mesmo percentual aplicado às demais referências.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir mensalmente por Decreto os valores de atualização da Escala de Referências anexa à presente Lei, desde que obedecidas as disposições desta Lei e os limites impostos pela Lei Orgânica do Município.

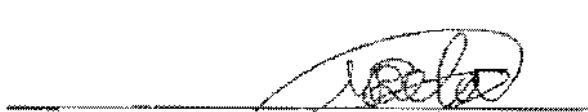
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 25 de maio de 1.993.

  
MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

## ANEXO VI

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	3.303.330,00
02	3.633.663,00
03	3.997.030,00
04	4.396.733,00
05	4.836.407,00
06	5.078.228,00
07	5.484.487,00
08	5.923.246,00
09	6.397.106,00
10	6.908.874,00
11	7.323.407,00
12	7.762.812,00
13	8.228.581,00
14	8.722.296,00
15	9.245.634,00
I	6.397.106,00
II	6.908.874,00
III	15.025.581,00